

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO PENAL E CIBERCRIMES**

---

D598

Direito penal e ciber Crimes [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Ana Carolina de Sá Juzo, Lucas Gonçalves da Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-015-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Ciber Crimes. 2. Fraudes Virtuais. 3. Deep Web. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

---

### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 – Direito Penal e Cibercrimes tratou dos desafios do direito penal no contexto dos cibercrimes, destacando as transformações tecnológicas e os novos tipos de crimes virtuais que demandam respostas inovadoras do sistema jurídico. As discussões exploraram as tecnologias aplicadas à investigação criminal e os desafios jurisdicionais associados a crimes eletrônicos, incluindo fraudes virtuais, ataques realizados por hackers e crackers, e os riscos associados à Deep Web e à Dark Web. O uso das redes sociais como meio para atividades criminosas e a aplicação de reconhecimento facial na persecução penal também foram amplamente debatidos, evidenciando a necessidade de regulamentações específicas e de ferramentas tecnológicas para a segurança e a justiça no ambiente digital.

## **PRIVACIDADE DIGITAL: O EQUILÍBRIO ENTRE A PROTEÇÃO DE DADOS E AS NECESSIDADES DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.**

### **DIGITAL PRIVACY: THE BALANCE BETWEEN DATA PROTECTION AND THE NEEDS OF CRIMINAL INVESTIGATION.**

**Giulia Rosa Andrade <sup>1</sup>**  
**Juliana Medeiros Monteiro <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente resumo expandido analisa a necessidade de se obter um equilíbrio entre a proteção de dados e as necessidades da investigação criminal, abordando também, a essencialidade de uma lei específica que regulamente os atos investigativos envolvendo dados pessoais dentro da persecução penal. Este resumo adota como metodologia a pesquisa bibliográfica, pautado no método dedutivo, usando de entendimentos doutrinários, regulamentações, leis vigentes e materiais já existentes acerca do tema. Outrossim, tem como objetivo reconhecer a imprescindibilidade do balance e regulamentação da privacidade digital dos indivíduos dentro do procedimento investigatório.

**Palavras-chave:** Equilíbrio, Proteção, Dados, Investigação criminal

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This expanded summary analyzes the need to have a balance between data protection and the needs of criminal investigation, also addressing the essentiality of a specific law that regulates investigative acts involving personal data within criminal prosecution. This summary adopts bibliographic research as its methodology, based on the deductive method, using doctrinal understandings, regulations, current laws and existing materials on the subject. Furthermore, its goal is to recognize the importance of balance and regulation of individuals' digital privacy within the investigative procedure.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Balance, Protection, Data, Criminal investigation

---

<sup>1</sup> Autora

<sup>2</sup> Autora

## 1. Introdução

Com o advento da Internet, na medida em que a economia e a sociedade, como um todo, migram para o meio digital, faz-se cada vez mais necessárias reflexões sobre temas que explorem o direito e os limites legais dentro do âmbito digital. Sob esse viés, o presente resumo expandido visa discorrer sobre “Privacidade digital: o equilíbrio entre a proteção de dados e as necessidades da investigação criminal.”

Nesse mundo cibernético, pós Quarta Revolução Industrial, os avanços tecnológicos e a democratização do acesso à Internet, transformaram a vida das pessoas, alterando a forma como interagem entre si e armazenam seus dados, tornando os espaços físicos dispensáveis para a nova dinâmica da Era Digital.

Durante a vigência do atual Código Penal, diversas reformas legislativas foram feitas para acompanhar as evoluções digitais e a política criminal do país. Entretanto, ainda há a necessidade da criação de uma lei de proteção de dados no âmbito da persecução criminal, regulamentando os limites necessários entre a proteção dos envolvidos na ação penal e a atuação do Estado, possibilitando o auxílio e desfecho da investigação.

Diante desse viés, é de extrema importância no contexto jurídico brasileiro atual, a utilização de dados pessoais licitamente pelo Estado, sejam elas de fontes públicas, empresas privadas ou autoridades governamentais para servir de suporte para a persecução criminal, os quais são empregados em diversas fases da mesma, mas, especialmente, a investigativa.

Posto isso, o tratamento dos dados dos indivíduos na investigação criminal deve ser estritamente balanceado com o direito à privacidade digital, à proteção das informações pessoais e os direitos fundamentais dos cidadãos. Por conseguinte, a LGPD, em sua esfera penal (LGPD- PENAL), mesmo ainda tramitando em projeto, determina diretrizes elucidantes quanto à necessidade de fundamentação legal para a coleta de dados, bem como, em alguns casos em que mostra-se essencial, a identificação do titular investigado.

Partindo do pressuposto de que os dados dos usuários estão cada vez mais presentes no mundo cibernético, entende-se que é crucial o acesso das autoridades a esse tipo de informação. Por isso, é de suma importância indagar como garantir a harmonia entre dois aspectos fundamentais no plano jurídico digital: a preservação dos dados pessoais e a satisfação das necessidades da investigação na persecução penal.

Este resumo expandido tem como objetivo: analisar e reconhecer a imprescindibilidade do equilíbrio entre a privacidade digital dos indivíduos e a investigação criminal.

Para atingir o objetivo almejado, será necessário estudar as regulamentações e leis vigentes que abordem o tema, compreender entendimentos doutrinários já existentes acerca desse e examinar protocolos e requisitos legais usados pelas autoridades policiais para obter os dados digitais dos usuários.

O desenvolvimento do presente resumo expandido, acerca da privacidade digital e da investigação criminal, foi pautado no método dedutivo, com auxílio de materiais já publicados relacionados ao Direito Digital e ao procedimento investigatório na persecução penal, utilizando-se também, da pesquisa bibliográfica.

## **2. Desenvolvimento**

### **I. A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA NO ÂMBITO PENAL**

A utilização da tecnologia e mecanismos digitais no âmbito penal possui uma enorme capacidade de ampliar a efetividade investigatória das autoridades policiais, principalmente no que se refere as últimas décadas.

Desta forma, percebe-se uma enorme aptidão do emprego, na atividade policial, dessas tecnologias, principalmente em razão da quantidade de dados que armazenam e sua consequente capacidade potencializadora nas investigações criminais, seja na apuração da materialidade de fatos delituosos ou até mesmo na identificação dos possíveis agentes.

Portanto, urge-se uma nova análise dos métodos tradicionais e comumente utilizados nas investigações, a fim de que os inquéritos policiais e outros instrumentos investigativos, se valham pela utilização de novas técnicas e recursos, principalmente os que se inserem na virtualidade.

### **II. A INVIOABILIDADE DOS DADOS DOS USUÁRIOS**

A inviolabilidade dos dados dos usuários consiste em impedir o uso inadequado ou abusivo das informações pessoais existentes no mundo cibernético e é crucial para proteger os

direitos e liberdades dos indivíduos contra abusos e invasões de privacidade desnecessárias ou ilegais.

Ao se falar na utilização de mecanismos digitais no âmbito penal, e principalmente, nas investigações criminais, inevitavelmente se fala no direito fundamental à privacidade, que compreende a proteção dos dados pessoais, positivado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º.

Além disso, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) também contribui para a proteção dos dados e da utilização da tecnologia no âmbito penal, baseando-se em princípios e requisitos necessários como a finalidade, transparência, proporcionalidade, confidencialidade, supervisão e autorização judicial.

### **III. O EQUILÍBRIO NECESSÁRIO ENTRE A PROTEÇÃO DOS DADOS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Sob esse viés, se por um lado, é notória a eficiência do meio de investigação debatido, por outro, não se pode olvidar da sua incidência nos direitos fundamentais do investigado. São eles a proteção da privacidade, do sigilo das comunicações e da integridade dos dados informativos. Sendo o direito à privacidade, expressamente descrito no art. 5º da Constituição Federal, leva à pretensão do indivíduo de não ser foco da observação por terceiros e de não ter os seus assuntos, informações pessoais e características particulares expostas a terceiros e ao público como um todo.

Todavia, é de conhecimento geral que não existem direitos absolutos e que, por essa razão, não pode-se normalizar que atos infracionais sejam acobertados por dispositivos informáticos, algo que legitima a utilização de instrumentos investigativos, quando a apuração do fato delituoso se prepondera aos direitos individuais à privacidade e à proteção de dados.

Além disso, tendo como base a relatividade dos direitos fundamentais, pode-se analisar que estes, sendo princípios, e, estando na mesma posição hierárquica, podem ser colocados frente à frente com outros num caso concreto e, a depender do contexto fático e jurídico, serem efetivados em maior ou menor escala, dependendo do peso de cada um em uma situação específica, sem, esvaziar o caráter principal e único de cada.

Logo, para elucidar o embate dos princípios fundamentais em questão, tais como o princípio da segurança pública; da privacidade; do sigilo das comunicações e da integridade dos dados informáticos, uma técnica muito recorrente é a da ponderação ou sopesamento

desenvolvida por Robert Alexy. Assim, utilizando a referida técnica, e baseando-se no pensamento do jurista alemão, haverá, em razão da estrutura de mandados de otimização dos princípios, num caso concreto, pesos diferentes de cada um, de modo que um(ns) prevalecerá sobre os demais, método este que foi sintetizado na sua “Lei da Colisão” que discorre o seguinte: “as condições sob as quais um princípio tem precedência em face de outro constituem o suporte fático de uma regra que expressa a consequência jurídica do princípio que tem precedência” (Alexy, 2008, p.99).

A ponderação referida relaciona-se com a máxima da proporcionalidade, consolidada na jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão, e frequentemente utilizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em suas decisões no território brasileiro, decorrendo dela três princípios parciais: a adequação, necessidade (utilização da medida menos gravosa) e proporcionalidade em sentido estrito (análise entre os ônus impostos e os benefícios desejados e o sopesamento propriamente dito).

### **3. Conclusão**

Entende-se, portanto, que apesar do direito a privacidade, que engloba a proteção dos dados dos usuários, estar protegido por dispositivos jurídicos como a LGPD e a Constituição Federal, não trata-se de um direito absoluto, podendo ser limitado quando necessário.

Dessa forma, é possível compreender que a própria investigação criminal é um dos limitadores desse direito, uma vez que não se pode deixar de acatar as necessidades da persecução penal, durante a apuração das infrações penais sobre o pretexto de proteção aos dados dos usuários no mundo cibernético.

Por conseguinte, deve-se almejar um equilíbrio entre a privacidade e a investigação, para que não se deixe de apurar as infrações, e também, não a faça de maneira abusiva ou ilegal. Para isso, é necessário que além do uso do princípio da proporcionalidade ao realizar as investigações, o Legislativo publique uma lei que discorra especificamente sobre essa questão, definindo todos os requisitos, critérios e o procedimento que deve ser seguido.

Assim, quando, houver a necessidade de investigar os dados pessoais informativos durante persecuções para apurar corretamente uma infração, será possível respaldar-se no

princípio da máxima da proporcionalidade e também, na própria Lei, para impedir que ocorra algum abuso ou ilegalidade durante a apuração.

#### 4 . Referências

ARSHAD, Humara; JANTAN, Aman Bin; ABIODUN, Oludare Isaac. Digital Forensics: Review of Issues in Scientific Validation of Digital Evidence. **Journal of Information Processing System**, v. 14, n. 2, p. 346-376, abr. 2018. Disponível em: <https://koreascience.kr/article/JAKO201814442074731.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

CASTRO, Rosa de Lima Araújo; BRITO, Lucas Wendel Junqueira Pinto de. Proteção de Dados e Persecução Penal: Uma análise e os Possíveis Impactos do Anteprojeto da Lei Geral de Proteção de Dados Penal. **Revue Française du Centre d'études Avancées en Éducation et Développement Durable**, 2. ed, v. 1, 2024. Disponível em: <https://revuefrancaiseduceaedd.com/ojs/index.php/revue/article/view/16/19>. Acesso em: 16 jun. 2024.

FREEMAN, Lindsay. Digital Evidence and War Crimes Prosecutions: The Impact of Digital Technologies on International Criminal Investigations and Trials. **Fordham International Law Journal**, v. 41, 2018. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/ilj/vol41/iss2/1/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

KONNO JÚNIOR, Janio. Dados Cadastrais e Dados Pessoais na Investigação Criminal. **Revista Eletrônica Direito & TI**, v. 1, n. 12, 2020. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/89>. Acesso em: 16 jun. 2024

LIMA, Luiz Augusto Santos (Coord.) *et. al.* A Título De Introdução: Segurança Pública e Investigações Criminais na Era da Proteção de Dados. *In: Proteção de Dados Pessoais e Investigação Criminal*, 1. ed. Brasília: Editora ANPR, 2020, p. 14-16. Disponível em: [https://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/protecao\\_dados\\_pessoais\\_versao\\_eletronica.pdf](https://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/protecao_dados_pessoais_versao_eletronica.pdf). Acesso em: 16 jun. 2024